

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização em engenharia portuária para consultoria e parecer (art. 74, inciso III, “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021), com relação às obras e projeto executivo de estabilização da foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar e também das obras de urbanização sobre o molhe norte.

1.2. Forma de Contratação: Contrato

1.3. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

1.4. Vigência: 90 (noventa) dias

1.5. Execução: 90(noventa) dias

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

Itens	Descrição Detalhada	Unid.	Quant.
1	1.1.1. Analisar o projeto executivo dos molhes norte e sul elaborado sob a responsabilidade do Consórcio Rio Juqueriquerê para obras de estabilização da foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar, incluindo raiz e ancoragem objeto do contrato nº 55/2022; Para tanto será considerada a lista da documentação fornecida oficialmente pela Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba no início dos serviços: 1.2.1.1. Coleta e análise das informações e dos estudos referentes ao projeto e implantação dos maciços, esclarecimentos e descrições disponibilizadas pelos funcionários da Prefeitura, que se fizerem necessárias para orientar a vistoria técnica; 1.2.1.2. Manifestação sobre o conceito do projeto; 1.2.1.3. Manifestação se o projeto executivo considerou o projeto básico contido na licitação; 1.2.1.4. Manifestação sobre o parecer técnico de fundações das estruturas dos molhes; 1.2.1.5. Análise da memória de cálculo; 1.2.1.6. Considerações sobre as especificações	Serviço	01

	técnicas; 1.2.1.7. Validação ou não do projeto executivo. 1.2. Vistoria e análise das obras de enrocamentos de pedras lançadas no mar executada pelo Consórcio Rio Juqueriquere objeto do contrato nº 55/2022: 1.2.1. A obra foi executada conforme projeto executivo, especificações técnicas e normas técnicas? 1.2.2. Há falhas na execução? 1.2.3. A estabilidade das estruturas dos molhes está comprometida? 1.2.4. Identificar os problemas estruturais existentes; 1.3. Com relação às obras de urbanização executada sobre a estrutura do molhe norte objeto do contrato nº 119/2024 executada pela empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA: 1.3.1. O peso das obras de urbanização afetou a estrutura? 1.3.2. A implantação da obra existente sobre o molhe norte é recomendável? 1.4. Há possibilidade de estancar o carreamento de materiais que compõem a estrutura dos molhes, principalmente quanto ao molhe norte que sustenta as obras de urbanização? 1.5. Elaboração de relatório, com descrição do estado dos maciços com relação ao previsto em seu projeto e eventuais recomendações em termos de sua manutenção.		
--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As justificativas e objetivos da contratação encontram-se no item 5 do anexo I - Estudo Técnico Preliminar, sendo que a necessidade da contratação se dá por conta de:

3.1.1. Considerando que foi firmado com a empresa CONSÓRCIO RIO JUQUERIQUERÊ o Contrato nº 55/2022 decorrente de Processo Licitatório nº 3147/2022, Concorrência Pública nº 01/2022 cujo objeto é a execução de obras de ESTABILIZAÇÃO DA FOZ DO RIO JUQUERIQUERÊ, ATRAVÉS DE EXECUÇÃO DE ENROCAMENTO DE PEDRAS LANÇADAS NO MAR, INCLUINDO RAIZ E ANCORAGEM.

3.1.2. Cumpre salientar que, a obra do enrocamento foi entregue em 30/12/2024, conforme TRP (Termo de Recebimento Provisório) em anexo.

3.1.3. Em 01/08/2024 foi firmado com a Empresa Contratada ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA o Contrato nº 119/2024 oriundo da Concorrência Pública nº 06/2024, cujo objeto refere-se execução de obras de "Urbanização da Raiz e Molhe Norte no Enrocamento da Foz do Rio Juqueriquerê - Caraguatatuba/SP", tratando-se de obra tendo como suporte a estrutura do enrocamento, cuja Ordem de Serviços foi emitida em 02/08/2024.

3.1.4. Considerando-se que, em 03 de Janeiro de 2025 foi realizada vistoria na obra e foram constatados diversos serviços executados em desacordo com o projeto, com as especificações com má qualidade, itens não executados e com base nesses apontamentos, em 07/01/2025, foi encaminhada Notificação de Suspensão de Execução da Obra contratada.

3.1.5. Que, em 17 de Janeiro de 2025 recebemos Ofício ST/DADETUR nº 02/2025, informando que 10/01/2025 foi realizada vistoria pela Diretoria do DADETUR, bem como a vistoria realizada pela assessoria técnica da SETUR em 16/01/2025 que: "... foi constatado que existe uma placa de inauguração fixada no monumento "Balsa de Canoas", contudo a obra ainda não está concluída e não apresenta condições de uso adequado pelos turistas e munícipes e solicitamos providências municipais no sentido de promover a retirada da placa de inauguração de obra.....".

3.1.6. Conforme manifestação expressa da Contratada ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA contida no documento C-21072 GC/ET EMITIDO EM 06/08/2025, relatando que a obra executada por ela tem sofrido impactos constantes mesmo em condições climáticas normais, gerando transtornos e trabalhos.

3.1.7. Em conformidade à determinação contida no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município nos autos do Processo Administrativo nº 36.992/2025, recomendando:

Diante do exposto, entende-se necessário:

a) Suspender novos pagamentos referentes ao Contrato nº 119/2024 com a empresa ERA TÉCNICA ENGENHARIA, até a conclusão de auditoria técnica independente que ateste a conformidade e a estabilidade da obra, a ser realizada por empresa ou órgão especializado, que avalie a estabilidade do enrocamento (Contrato nº 55/2022) e os impactos sobre a obra de urbanização (Contrato nº 119/2024);

b) notificação formal da empresa contratada, para ciência do não pagamento, resguardando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

c) Pela contratação de auditoria técnica especializada, com vistas à elaboração de laudo pericial independente, destinado a atestar a fase real em que se encontram as obras, a estabilidade do enrocamento (Contrato nº 55/2022) e os impactos sobre a obra de urbanização (Contrato nº 119/2024), bem como a conformidade da execução com as normas técnicas e contratuais e a viabilidade de aproveitamento da estrutura já existente;

d) Comunicar formalmente ao órgão repassador (Secretaria de Turismo do Estado) a situação fática, em razão do convênio, a fim de requerer prorrogação de prazo para conclusão das obras ainda pendentes, bem como para evitar imputação de responsabilidade ao Município por pagamentos sem lastro técnico;

e) Caso confirmada falha estrutural da obra anterior (Contrato nº 55/2022) ou da atualmente em andamento (Contrato nº 119/2024), avaliar a instauração de processo próprio para responsabilização da empresa executora daquela obra e de eventuais projetistas.

3.1.8. Assim sendo, para segurança das pessoas o local (molhe norte) está interditado para acesso e visitas dos munícipes e turistas devido a risco de desabamento das estruturas de urbanização pela falta de base de sustentação da mesma, e desagregação de materiais que compõem as estruturas dos molhes e com base nos argumentos acima suscitados, o Município de Caraguatatuba/SP necessita realizar a contratação de serviços técnicos especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização em engenharia portuária através de empresa para consultoria e parecer (art. 74, inciso III, “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021), com relação às obras e projeto executivo de estabilização da foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar e também das obras de urbanização sobre o molhe norte para proceder à análise da execução das obras de enrocamento já realizadas, verificando a conformidade técnica, a atual situação estrutural e apresentando recomendações quanto às medidas corretivas e preventivas necessárias, bem como as obras de urbanização.

3.2. As Justificativas para a forma de contratação escolhida encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I, Item 7 que será realizada por inexigibilidade de licitação em conformidade com art. 74, inciso III, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, e que estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A Descrição da Solução para o problema a ser resolvido estão contidas no item 10 do anexo I - Estudo Técnico Preliminar, que estabelece que a solução de contratação de profissional especializado com notória especialização em engenharia portuária para execução de serviços de consultoria e elaboração de laudo técnico com relação às obras e projeto executivo de estabilização da foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar e também das obras de urbanização sobre o molhe norte, trata-se de trabalho técnico sobre um determinado assunto específico e o resultado final atenderá a finalidade da contratação.

4.2. A contratação do profissional Paolo Alfredini se justifica pela natureza singular e alta complexidade dos serviços objeto da contratação, profissional com conhecimentos específicos em engenharia portuária. Especialista reconhecido pela sua expertise e histórico de sucesso em assuntos semelhantes e com reputação no meio técnico.

Verificando a alternativa 2ª) do ETP – Estudo Técnico Preliminar constatamos breve síntese do curriculum de Paolo Alfredini que demonstra a conceituada reputação do profissional por meio de desempenho anterior, publicações e outras evidências como há demonstração do reconhecimento do mercado ao referido profissional.

4.3 – Assim sendo, devido a complexidade dos serviços com referencia a obra portuária a contratação do especialista é justificada, sendo esse o caminho para obter o melhor produto final dos trabalhos pretendidos.

5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 – Os requisitos para contratação do profissional deverá ser seguida conforme estipulado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA / FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Referido prazo poderá ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias. A sua contagem terá início na data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado em caso de motivo justo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 - O contratado não poderá subcontratar a totalidade e/ou parte da obra, conforme nos termos do § 4º, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 - A vistoria dos locais onde serão prestados os serviços será facultativa.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A Secretaria Municipal de Obras Públicas adotará todas as providências previamente estabelecidas no contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, indicando o gestor e os servidores que farão parte da equipe de gestão contratual de fiscalização que deverão acompanhar e fiscalizar as ações previstas na execução dos contratos.

8. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza e o objeto da contratação (serviço de natureza intelectual), consistente na consultoria e elaboração de Laudos/Relatórios Técnicos na área de Engenharia, cuja execução é imediata, uma vez que se exaure no ato de sua realização. Além disso, trata-se de contratação com diminutos valores envolvidos.

8.2. SUBCONTRATAÇÃO

8.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 No presente caso, a justificativa de preços não deve ser pautada em eventuais serviços similares disponíveis no mercado, uma vez que se trata de objeto singular, cuja natureza e especificidade inviabilizam a comparação objetiva com outros serviços de consultoria e elaboração de laudo técnico.

9.2 Entretanto, para aferir se o valor proposto à Administração para fins de comprovação da razoabilidade do valor na contratação direta por inexigibilidade, e se estão em consonância com os parâmetros de mercado, consideramos a estimativa do valor para contratação conforme item 9 do Estudo Técnico Preliminar – ETEP em **R\$ 65.902,10** (Sessenta e cinco mil, novecentos e dois reais e dez centavos).

9.3 A proposta apresentada pelo profissional Paolo Alfredini é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais).

9.4 – Sendo assim, consideramos a proposta no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) dentro do valor de mercado.

10 MEDIÇÃO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será realizado em uma única parcela mediante a entrega dos serviços em conformidade com os descritos no item 1 – Informações Básicas do ETEP.

10.2 - Após a entrega dos serviços, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos deste Termo de Referência, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, bem como da comprovação da regularidade fiscal.

10.3. Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a PREFEITURA fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

11 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PROFISSIONAL

11.1 Trata-se de contratação através de inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de notória especialização em engenharia portuária de natureza predominantemente intelectual e com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação de um profissional com notória especialização em obra portuária é justificada pela complexidade e singularidades dos projetos e serviços que envolvem expertise específica e conhecimento técnico aprofundado. A singularidade do serviço, combinada com a notória especialização demonstra a inviabilidade de competição.

O Estudo Técnico Preliminar contém diversas referências ao profissional Paolo Alfredini quanto ao seu curriculum e publicações técnicas que demonstram sua capacidade técnica e notória especialização sobre o objeto da contratação que foram considerados relevantes para a escolha do citado profissional para a contratação.

O profissional a ser contratado possui notória especialização, comprovada por sua formação, experiência prática e produção técnica reconhecida na área, o que evidencia que a prestação do serviço somente poderá ser realizada de forma adequada por profissional singular,

conforme previsão do art.74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual admite inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição pela natureza intelectual do serviço e pela expertise específica necessária ao atendimento do interesse público.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

12.2 ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas

12.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
137	PREFEITURA	02.06.01 04.122.0148.2268 3.3.90.36.00

13 INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3 - determinada por decisão judicial.

13.1.4 - O descumprimento, por parte do contratado, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Municipalidade o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.1.5 - O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

13.1.6 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do objeto contratado.

Caraguatatuba, 24 de outubro de 2025.

Pablo de Oliveira

Matricula 28.520